



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

### **CONTRATO PMM Nº. 01.168/2017**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB E Ranieri Nobrega Ferreira - ME (Ranieri produções).**

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casada, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Ranieri Nobrega Ferreira – ME (Ranieri produções)**, inscrita no CNPJ nº. 10.367.987/0001-30 com sede na Rua Vereador Joaquim Leitão, s/n, Edif. Coragem, Sala 05, Centro Patos-PB, neste ato representada por Ranieri Nobrega Ferreira RG nº. 1977422 SSP/PB, CPF nº. 007386294-05, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, e processo de **Dispensa Nº.008/2017** mediante às cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação direta da banda **MARCIO DINIZ E XAMENGO NA VARANDA**, para apresentação artística no dia 13 de junho de 2017, Tradicional Arraial da Assistência Social no 13 de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2017 a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado parceladamente conforme apresentação da Banda **MARCIO DINIZ E XAMENGO NA VARANDA** através de empenho ordinário.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor global em **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais) que serão pagãos parceladamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

O pagamento dos serviços a que se refere este contrato, Fonte de Recurso: Próprios/FPM/ICMS do orçamento operativo do exercício de 2017. Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços terceiro pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

O contratado se obriga a apresentar a banda **MARCIO DINIZ E XAMENGO NA VARANDA**, para apresentação artística no dia 13 de junho de 2017, Tradicional Arraial da Assistência Social no dia 13 de julho de 2017.

A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2017 a contar da data da sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.
- 6.5. Arcar com as despesas de alimentação e hospedagens dos artistas e equipe.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinté e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- Parágrafo 1º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.
- 6.5. Arcar com as despesas de alimentação e hospedagens dos artistas e equipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

nos Incisos I,III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O Foro que pertencer o município de Desterro, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Desterro-PB, 23 de junho de 2017.

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 028.092.582-87

**Valtecio de Almeida Justo**  
**Prefeito Municipal de Desterro**  
CONTRATANTE

**Ranieri Nobrega Ferreira – ME**  
**(Ranieri produções)**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1- **Yana Almeida Justo**  
CPF: 054.093.784-31

2- **naely**  
CPF: 059.9853.8404

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Desterro-PB, 23 de junho de 2017.